

MINISTÉRIO DE  
MINAS E ENERGIA  
SECRETARIA DE  
GEOLOGIA, MINERAÇÃO E  
TRANSFORMAÇÃO MINERAL



## PROTOCOLO DE INTENÇÃO Nº 0102/2024

Processo nº 48096.001316/2023-28

**Unidade Gestora:** SUREG-RE

PROTOCOLO DE INTENÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA DE PESQUISA DE  
RECURSOS MINERAIS E O/A INSTITUTO  
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE -  
IFRN.

A **COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS**, empresa pública na forma da Lei 8.970, de 28 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do **SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL**, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 02, Asa Norte, Bloco H - Edifício Central Brasília - Brasília - DF - CEP: 70040-904, inscrita no CNPJ sob o nº 00.091.652/0001-89 e Superintendência Regional de Recife, localizada na Avenida Sul, no 2291, Recife - PE, CEP: 50770-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.091652/0006-93, Inscrição Municipal sob o nº 061.407-6 e isenta de Inscrição Estadual, doravante denominada **CPRM**, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, em 29/01/2021, por seu Diretor-Presidente, Senhor **INACIO CAVALCANTE MELO NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em São José de Ribamar-MA, inscrito no CPF/MF sob o nº **\*\*\*.768.403-\*\***, e por seu Diretor de Geologia e Recursos Minerais, Senhor **FRANCISCO VALDIR SILVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Natal/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº **\*\*\*.819.904-\*\***, e o/a **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.877.412/0001-68**, com sede na rua Dr. Nilo Bezerra de Ramalho, 1692, Tirol, Natal/RN, CEP: 59015-300, doravante denominada **IFRN**, neste ato representado(a) por seu Reitor, Senhor **JOSÉ ARNÓBIO DE ARAÚJO FILHO**, professor do IFRN, residente e domiciliado em Natal/RN, inscrito no CPF sob o nº **\*\*\*.031.024 -\*\***, juntas denominadas Partícipes, resolvem celebrar o presente Instrumento, sujeitando-se ao Regulamento de Licitações e Contratos da **CPRM**, à Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua legislação subsequente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica e científica entre o Serviço Geológico do Brasil/CPRM e o IFRN, objetivando o desenvolvimento conjunto de pesquisas, treinamento de pessoal, intercâmbio laboratorial e publicação técnico-científica no campo das geociências e engenharias. As mais diversas áreas destas ciências são abrangidas pelo ACT, com destaque para a geologia, geoquímica, geofísica, metalogênese, petrologia, geoprocessamento, sedimentologia, estratigrafia, geologia marinha, hidrogeologia, geologia de engenharia, solos, geodiversidade, prospecção mineral, processamento e tecnologia mineral, executados conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.

1.2. A cooperação se dará, mutuamente, através da realização de projetos, execução de análises laboratoriais, viagens técnicas de campo, empréstimo de amostras, publicações, cursos, conferências,

reuniões técnicas, palestras, seminários, quando de interesse das instituições signatárias.

1.3. Projetos desenvolvidos a partir desse Protocolo de Intenções devem ser formalizados por instrumento próprio, tais como acordos de cooperação técnica ou convênios.

## 2. **CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. Caberá aos Partícipes estimular ações conjuntas convergindo esforços com vistas à consecução do objeto do presente Instrumento, acordando, inicialmente, as seguintes atribuições:

### I) Da **CPRM**:

- a. Recebimento de professores, técnicos ou alunos do IFRN para realização de visitas técnicas e suporte às atividades de ensino-docência nas unidades da CPRM, como Superintendências Regionais, Litotecas, Residências e Núcleos em áreas e temas relacionados ao objeto deste Instrumento;
- b. Recebimento de professores, técnicos ou alunos do IFRN para visitas técnicas nos laboratórios da CPRM em temas de interesse afins ao objeto deste Instrumento;
- c. Possibilitar que o IFRN possa utilizar estruturas laboratoriais e equipamentos de campo, sempre que possível, sob supervisão, sem que haja prejuízo para as demandas da CPRM;
- d. Promover intercâmbio de informações científicas e técnicas em área de mútuo interesse entre os Partícipes;
- e. Apresentar sugestões/proposições ao IFRN, referentes a estudos e/ou projetos, cujos objetivos se encaixem nos domínios geocientíficos relacionados na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento;
- f. Promover, em conjunto com o IFRN, viagens técnicas de campo entre seus técnicos, visando a verificação/interpretação de áreas relevantes;
- g. Efetuar, em conjunto com o IFRN, a compatibilização técnica dos produtos finais acordados, para, com a devida aprovação, sejam impressos e publicados;
- h. Possibilitar a publicação de artigos científicos dos projetos desenvolvidos em parceria CPRM/IFRN;
- i. Promover, em conjunto com o IFRN, no interesse da condução dos objetivos desse Instrumento, cursos, seminários e encontros técnicos.

### II) Do **IFRN**:

- a. Recebimento de técnicos da CPRM para realização de mestrados e doutorados nos Programas de Pós-graduação do IFRN, em áreas e temas afins ao objeto deste Instrumento, mediante aprovação em processo seletivo, regido por Edital de caráter universal, do Programa de Pós-Graduação do IFRN;
- b. Recebimento de pesquisadores, analistas e técnicos da CPRM para visitas técnicas nos laboratórios do IFRN em temas de interesse e áreas afins ao objeto deste Instrumento;
- c. Possibilitar que a CPRM possa utilizar estruturas laboratoriais e equipamentos de campo, sempre que possível, sob supervisão, sem que haja prejuízo para as demandas do IFRN;
- d. Promover intercâmbio de informações científicas e técnicas em área de mútuo interesse entre os Partícipes;
- e. Apresentar sugestões/proposições à CPRM, referentes a estudos e/ou projetos, cujos objetivos se encaixem nos domínios geocientíficos relacionados na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento;
- f. Promover, em conjunto com a CPRM, viagens técnicas de campo entre seus técnicos, visando a verificação/interpretação de áreas relevantes;

- g. Efetuar, em conjunto com a CPRM, a compatibilização técnica dos produtos finais acordados, para, com a devida aprovação, sejam impressos e publicados;
- h. Possibilitar a publicação de artigos científicos dos projetos desenvolvidos em parceria IFRN/CPRM;
- i. Promover, em conjunto com a CPRM, no interesse da condução dos objetivos desse Instrumento, cursos, seminários e encontros técnicos.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

3.1. Quando as ações referidas na Cláusula Primeira envolverem transferência de recursos financeiros entre as Partes, estas serão oficializadas por meio de Instrumentos específicos.

### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DOS INSTRUMENTOS ESPECÍFICOS**

4.1. Os Instrumentos específicos obedecerão a programas e critérios previamente acordados e aprovados pelas Partes, bem como explicitarão as atribuições e responsabilidades dos órgãos envolvidos, e serão elaborados em conformidade com a legislação que rege a matéria.

4.2. Os dados e levantamentos obtidos em outros Instrumentos poderão fazer parte do presente Instrumento, não implicando em aumento de recurso financeiro para as Partes, bem como não trazendo nenhuma implicação no objeto dos Instrumentos firmados.

### 5. **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. Não haverá transferência de recursos financeiros para a execução deste Instrumento. Eventuais despesas serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas previstas nos Instrumentos a serem firmados.

### 6. **CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL**

6.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer das signatárias, em decorrência das atividades inerentes à execução deste Instrumento, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia com os órgãos de origem, nem acarretarão ônus adicionais às Partes, a título de retribuição pelos trabalhos a serem desenvolvidos.

### 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUPERVISÃO**

7.1. Cada Parte designará 1 (um) representante e 1 (um) suplente, devidamente qualificados, dentro de 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste Instrumento, para supervisionar a execução deste Instrumento, assim como dos Instrumentos a serem eventualmente celebrados.

### 8. **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência deste Instrumento é de 48 meses, contados a partir da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado, antes do seu término, mediante a celebração de Termos Aditivos.

### 9. **CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

9.1. As signatárias poderão, a qualquer tempo, rescindir ou denunciar o presente Instrumento, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas, já formalizadas entre as Partes.

### 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO**

10.1. Os Partícipes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo, dados e informações referentes aos projetos, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste Instrumento.

### 11. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO**

11.1. As partes se comprometem a elaborar conjuntamente qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Instrumento a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e resultados do presente convênio pelos veículos de comunicação e por qualquer outro meio voltado à sociedade de um modo geral, assim como a estabelecerem de comum

acordo a estratégia de divulgação conjunta no que se refere a datas e ações de comunicação que envolvam tais termos e resultados.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO**

12.1. Os Partícipes se obrigam a se relacionar com a Administração Pública com ética, respeito e profissionalismo, não recebendo qualquer forma de vantagem ou favorecimento, nem oferecendo suborno ou praticando quaisquer atos de corrupção com o intuito de exercer influência sobre qualquer agente ou dirigente público ou entidades públicas nacionais ou estrangeiras com o fim de obter ou manter negócio para si próprio, para terceiros ou em favor do **IFRN** ou da **CPRM**.

12.2. Os Partícipes declaram estar ciente de que não serão tolerados quaisquer comportamentos antiéticos ou contrários às normas nacionais ou internacionais anticorrupção aplicáveis às atividades do presente Instrumento, incluindo-se, mas não se limitando à Lei n.º 12.846, de 01/08/2013.

## 13. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PROPRIEDADE E EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS**

13.1. Os resultados e metodologias, bem como as inovações técnicas obtidas em virtude da execução deste Instrumento, privilegiáveis ou não, serão de propriedade da parte desenvolvedora, e quando desenvolvido em conjunto, aos desenvolvedores, em partes iguais, observando-se, no que couber, a Lei nº 9.279/96, Lei nº 9.610/98.

13.2. Os documentos, relatórios e publicações decorrentes do presente Instrumento serão de propriedade das Partes e deverão registrar, em destaque, a fonte de origem das informações, podendo, cada Parte, utilizar-se deles em benefício próprio, sendo vedado o acesso a terceiros sem consentimento comum, prévio e por escrito.

13.3. Os direitos morais resultantes da execução deste Instrumento estarão resguardados aos autores ou criadores por se tratarem de direitos inalienáveis, irrenunciáveis e imprescritíveis, conforme preceitua a Lei nº 9.610/98, e aos mesmos é garantido a divulgação de seus nomes em qualquer divulgação realizada pelas partes.

## 14. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE**

14.1. Fica expressamente acordado que os **PARTÍCIPIES** se obrigam a manter em sigilo e a não disponibilizar para terceiros dados e informações sobre os quais recaiam a classificação de secreto, reservado, de acesso restrito, ou, ainda, sigiloso, que serão consideradas segredos de negócio.

14.2. A obrigação de confidencialidade aqui prevista não será aplicável quando os dados e informações:

a) não estiverem classificados como secreto, reservado, de acesso restrito, ou, ainda, sigiloso.

b) forem de conhecimento público; e

c) forem revelados por exigência legal ou ordem judicial.

14.3. Se algum dos **PARTÍCIPIES** for obrigado a apresentar informações de natureza confidencial, em decorrência da hipótese da alínea “c” acima, deverá, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, notificar o outro.

14.4. Paralelamente ao cumprimento da exigência legal ou da ordem judicial, os **PARTÍCIPIES** poderão acordar a apresentação, ao órgão administrativo e/ou judicial competente, de uma oposição fundamentada à divulgação da informação.

## 15. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

15.1. Os **PARTÍCIPIES** se comprometem a:

15.1.1. Proteger os dados pessoais relacionados ao presente instrumento, na forma disposta na Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.

15.1.2. Assegurar a titularidade dos dados pessoais de toda pessoa natural, garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos da Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.

15.1.3. Tratar, usar e eliminar os dados pessoais relacionados ao presente instrumento, na forma da Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.

15.1.4. Realizar o tratamento dos dados pessoais observando os princípios da boa-fé, da finalidade, da adequação, da necessidade, do livre acesso, da qualidade dos dados, da transparência, da segurança, da prevenção, da não discriminação, da responsabilização e prestação de contas.

15.1.5. Facilitar, ao titular, o acesso às informações sobre o tratamento dos seus dados.

15.1.6. Tratar os dados sensíveis somente nas hipóteses legais.

15.1.7. Tratar os dados pessoais de crianças e de adolescentes em seu melhor interesse, nos termos da legislação pertinente

15.1.8. Eliminar os dados pessoais, após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as finalidades dispostas na Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.

15.2. Para os fins desta cláusula, todas as terminologias e expressões referentes a dados pessoais estão reguladas pela Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.

15.3. Salvo nova definição legislativa superveniente, “dado pessoal” é toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

15.4. Salvo nova definição legislativa superveniente, “tratamento” é toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A **CPRM**, providenciará, como condição de eficácia, a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas na Execução deste Instrumento, as partes se comprometem, previamente, a buscar uma solução administrativa na Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal.

17.2. Caso reste inviabilizada a conciliação, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir os conflitos, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Instrumento é assinado eletronicamente pelas partes.

Testemunhas:

Pela **CPRM**: Francisco de Assis dos Reis Barbosa

Pelo **IFRN**: João Teixeira de Carvalho Neto



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ARNOBIO DE ARAUJO FILHO, Representante Legal**, em 14/06/2024, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Teixeira de Carvalho Neto, Testemunha**, em 14/06/2024, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DE A. DOS R. BARBOSA, Chefe de Núcleo**, em 17/06/2024, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VALDIR SILVEIRA, Diretor(a) de Geologia e Recursos Minerais**, em 20/06/2024, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Inácio Cavalcante Melo Neto, Diretor(a)-Presidente**, em 21/06/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.sgb.gov.br/autenticidade](http://sei.sgb.gov.br/autenticidade), informando o código verificador **2095855** e o código CRC **B1E5D7FD**.

---